



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

**PROJETO DE LEI CM Nº /2023**

**EMENTA:** VEDA A NOMEAÇÃO DE BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

**Art.1º** Fica vedado na escolha de novos nomes para logradouros públicos nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crime contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero.

**Parágrafo Único** Os crimes contra mulher compreendem o feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 01 de fevereiro de 2023.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)  
VEREADOR (PSB)**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de violência contra a mulher.

São notáveis nos últimos anos os avanços relacionados à questão da proteção aos direitos das mulheres como, por exemplo, a vigência da Lei nº 13.104/2015 (“Lei do Feminicídio”) e da Lei nº 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”).

Entretanto, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeitos aos direitos das mulheres na sociedade brasileira. Em 2021, 38 mulheres tiveram suas vidas ceifadas por maridos, namorados ou ex companheiros. O número é 46% maior do que o registro de vítimas ao longo do ano anterior, quando 26 mortes foram contabilizadas. Um aumento significativo nestes atos cruéis, desumanos e banais, por motivações de ódio desprezo ou sentimento de perda de controle e da propriedade sobre as mulheres.

O crime de feminicídio está previsto na legislação desde a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do código penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Plenário Vicente Santório, em 01 de fevereiro de 2023.

---

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)**  
**VEREADOR (PSB)**

